



PROCESSO N.º 1442/10

PROTOCOLO N.º 10.441.524-5

PARECER CEE/CEB N.º 235/11

APROVADO EM 08/04/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LOVAT - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 3188/10, de 23 de agosto de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, protocolado no NRE de Umuarama em 20 de maio de 2010, do Colégio Estadual Lovat – Ensino Fundamental e Médio, Município de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná (fls. 02 e 94).

Por meio da Resolução Secretarial n.º 271/10, de 21 de janeiro de 2010, foi autorizado o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Lovat – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Lovat – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2009 (fls. 04).

2. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 07/15, 79, 96/97.

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO N.º 1442/10

Matriz Curricular

NÚCLEO: 28 - UMUARAMA		MUNICÍPIO: 2830 - UMUARAMA									
ESTAB.: 01270 - LOVAT, E E - E FUND		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ									
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO		TURNO: MANHÃ	ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA			MÓDULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS		SERIE	1	2	3						
BNC	ARTE		2	2							
	BIOLOGIA		2	2	2						
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2						
	FILOSOFIA		2	2	2						
	FÍSICA		2	2	2						
	GEOGRAFIA		2	2	2						
	HISTÓRIA		2	2	2						
	LÍNGUA PORTUGUESA		2	3	4						
	MATEMÁTICA		3	2	3						
	QUÍMICA		2	2	2						
	SOCIOLOGIA		2	2	2						
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23						
PD	L.E.N. - INGLÊS		2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		2	2	2						
	TOTAL GERAL		25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96



PROCESSO N.º 1442/10

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
* Maria Aparecida de Almeida	Arte	Letras – Português/Francês
Keila Moreira Mancini	Biologia	Ciências – Biologia
Crederson Emanuel da Silva	Educação Física	Educação Física
Altair de Souza Carneiro	Filosofia	Filosofia
* Rosely Fatima Munhoz Siqueira Marcondes	Física e Química	Química
Irene Marchi de Souza	Geografia	Estudos Sociais - Geografia
Margarida Cardoso Lavado	História	História
Maria Aparecida de Almeida	Língua Portuguesa	Letras – Português/Francês
Luiz Zani	Matemática	Ciências - Matemática
** Cristiano Henrique Ramos	Sociologia	História
Lúcia Benício de Oliveira Calgaro	Inglês	Letras - Português/Inglês

* Não comprovou habilitação específica.

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 0146/10, do NRE de Umuarama, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 90)

Embora a Comissão Verificadora seja favorável ao reconhecimento do curso em tela no estabelecimento de ensino, após análise do processo, constatam-se:

- ausência do espaço físico adequado para o laboratório de Química, Física e Biologia. Encontra-se protocolado junto à SUDE/SEED pedido para construção do laboratório sob o n.º 07.579.294-8;

- relatório do Corpo de Bombeiros informa que o estabelecimento deverá apresentar Projeto de Prevenção de Incêndio.

- falta professores habilitados para as disciplinas de Arte e Física.



PROCESSO N.º 1442/10

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este relator é favorável à concessão da prorrogação do prazo de autorização para o funcionamento do Ensino Médio, em caráter excepcional, até o final do ano de 2011, do Colégio Estadual Lovat – Ensino Fundamental e Médio, Município de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que o pedido de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Determine-se à mantenedora que tome, imediatamente, providências para sanar as deficiências físicas e materiais, assim como a contratação de profissionais habilitados, visando à qualidade do ensino e conseqüente reconhecimento do curso em tela.

Cabe à SEED incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz Curricular, conforme a Deliberação n.º 06/09-CEE/PR.

Para fins de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino, devidamente reconhecido.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 08 de abril de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB